



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 18 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 2037

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 755, de 18 de outubro de 2021** - Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do programa de estágio “Estagiar” para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO Nº 755, de 18 de outubro de 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do programa de estágio “ESTAGIAR” para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Estágio no Município de Penedo - ESTAGIAR, que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Penedo.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR - o gerenciamento do programa ESTAGIAR.

**TÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 3º É facultado aos Órgãos e às entidades da Administração pública direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público Estadual, Federal ou pela iniciativa privada estabelecida no município de Penedo, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º O objetivo do programa de estágio – ESTAGIAR - é assegurar ao estudante de ensino médio, educação profissional e superior a primeira oportunidade de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 5º A concessão de estágio fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura administrativa no Setor, com pessoal técnico qualificado para operacionalizar o programa de estágio.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação acordada no convênio e no termo de compromisso.

Art. 7º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I. Levantamento da necessidade de estagiário, utilizando-se como parâmetro para definir a área de formação o regimento interno da instituição, mais especificamente as atribuições da Unidade e as atividades e projetos que vêm desenvolvendo, identificando as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- a) quantitativo de estagiários;
- b) área de atuação (lotação);
- c) área de formação;
- d) perfil de cada estagiário em termos de conhecimentos específicos e/ou habilidades;
- e) atividades a serem desenvolvidas.

II. O quantitativo de concessão de bolsa de estágio pelos órgãos públicos, não poderá ser em número superior a 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício (efetivos, comissionados, cedidos) no órgão.

III. É de competência da SEDETUR selecionar os estudantes com base no perfil solicitado pelos órgãos públicos.

IV. Poderá o órgão público, por meio do responsável pela área de estágios em conjunto com o chefe imediato da Unidade Administrativa solicitante, realizar entrevista com o estudante encaminhado pela instituição de ensino, com vistas a certificar-se se atende o perfil desejado.

Art. 8º Encaminhar até 31 de dezembro de cada ano, quadro demonstrativo das necessidades de estagiários para a SEDETUR, que por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro, condensará as informações de todos os órgãos.

Art. 9º Para a contratação dos estagiários, deverá ser firmado convênio com a instituição de ensino, observando o seguinte:

- a) especificar, além das cláusulas e condições previstas, a área de formação dos estagiários;
- b) prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

I. Firmado o convênio, a SEDETUR encaminhará para a instituição de ensino o perfil de cada estagiário.

II. Selecionado o estudante, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio (modelo1), com a interveniência da instituição de ensino; recolherá o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

III. Para firmar o Termo de Estágio o estudante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e matrícula no curso de formação.

Art. 10. Contratado o estagiário, o responsável pela área de estágio passará a acompanhá-lo, juntamente com a Unidade Administrativa onde está lotado, devendo ser observados aspectos relativos à assiduidade, pontualidade, conduta, realização das atividades nos termos previstos no Termo de Compromisso, inovações propostas e relacionamento com chefia e colegas, de acordo com as modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Art. 12. Extingue-se o estágio:

- I. pela desistência por escrito, do estudante;
- II. pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
- III. pelo abandono do curso;

RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359
076434
Assinado de forma
digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2021.10.18
10:50:19 -0300





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

IV. por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Art. 13. Deverá o município efetuar o pagamento do estagiário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês e, trimestralmente, o órgão onde o estagiário estiver lotado emitir relatório de acompanhamento do desempenho do estagiário.

Art. 14. O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante e basicamente as seguintes informações:

a) identificação do órgão público e da unidade administrativa onde o estágio foi realizado;

b) nome do estagiário;

c) área de formação;

d) período de realização do estágio;

e) principais atividades desenvolvidas;

f) avaliação, de forma objetiva, caracterizando o desempenho do estagiário na realização das atividades.

Art. 15. Verificada a divergência de informações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, efetuará auditoria "in loco" nos órgãos da administração..

Art. 16. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo 18 de outubro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2021.10.18
11:00:18 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito